



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 85/2023
Projeto de Lei Complementar nº 23/2023
Autoria do Executivo Municipal

AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E ALIENAÇÃO DE UM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, SITUADO NO LOTEAMENTO PARQUE INDUSTRIAL AVELINO ALVES PALMA, CONFORME ESPECIFICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Art. 1º. Fica, por esta lei complementar, a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto autorizada a alienar uma área de terra, situada no loteamento Parque Industrial Avelino Alves Palma, com a seguinte descrição:

I - uma área destinada ao Sistema Viário “Rua 01”, situada neste município, no loteamento Parque Industrial Avelino Alves Palma, com 3.248,16 metros quadrados, de forma irregular, com as seguintes medidas e confrontações: tem início a presente descrição em um ponto distante 99,00 metros do alinhamento predial da Rua Silvio Júlio Cecchi, lote este localizado de frente para a Rua Marcelo Pinto de Moraes, lado par da numeração predial, deste ponto segue pelo alinhamento predial da Rua Marcelo Pinto de Moraes com distância de 41,25 metros, deste ponto deflete à direita confrontando pela divisa dos lotes n.ºs 2 e 3 da quadra nº 48, de propriedade de Patricia Ribeiro de Queiroz (matrícula nº 41.729, cadastro nº 103.969 e matrícula nº 45.273, cadastro nº 101.691), com distância de 176,00 metros, até atingir o alinhamento predial da Rua Maria Luíza da Silva Prado Ramos, deste ponto deflete à direita pelo alinhamento predial da Rua Maria Luíza da Silva Prado Ramos, com distância de 30,00 metros, deste ponto deflete à direita em curva, confrontando pela divisa da área de propriedade de Patricia Ribeiro de Queiroz (matrícula nº 160.796), com raio de 18,00 metros, com desenvolvimento de 15,86 metros, deste ponto segue com distância de 153,85 metros, deste ponto deflete à esquerda em curva com raio de 9,00 metros, com desenvolvimento de 20,34 metros, até atingir o alinhamento predial da Rua Marcelo



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Pinto de Moraes, ponto de início e tem fim a presente descrição perimétrica, cadastro municipal nº 505.213 e matrícula nº 192.879 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão Preto.

§ 1º. A área descrita no **caput** foi avaliada em R\$ 935.470,08 (novecentos e trinta e cinco mil quatrocentos e setenta reais e oito centavos), conforme avaliação constante do processo administrativo nº 2022 171671.

§ 2º. O bem descrito no **caput** fica desafetado, sendo transferido da classe de bem de uso comum do povo para a classe de bens patrimoniais.

Art. 2º. Fica autorizada a alienação do bem descrito no artigo 1º, na modalidade leilão, nos termos do art. 76, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 3º. Todas as despesas decorrentes do instrumento público de compra e venda e seu respectivo registro correrão por conta exclusiva do adquirente.

Art. 4º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 28 de junho de 2023.


FRANCO FERRO
Presidente